



PROCESSO: 0002624-96.2019.6.22.8000

INTERESSADO: COEDE/SAMES

ASSUNTO: Reajuste do Contrato Administrativo nº 08/2020 pelo IPCA – Contratada UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA. – Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.

DESPACHO Nº 871 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA., CNPJ n. 05.657.234/0001-20, nos termos registrados no **Contrato Administrativo n. 08/2020** (0542815), que se encontra em plena vigência, consoante comprova Termo Aditivo 01/2021 (0699858).

Nos termos da Informação n. 54/2021 (0704532), a SAMES aborda questão relativa ao reajuste contratual pelo índice IPCA, oportunidade em que informa ter efetuado os cálculos do IPCA **acumulado no período de junho/2020 a maio/2021**, utilizando-se da calculadora disponibilizada pelo Banco Central (0704527), obtendo o índice de 8,055 % para reajuste dos valores atualmente praticados. Mediante referida informação, também apresenta a planilha de cálculo juntada no evento 0704590, para conferência das fórmulas aplicadas.

A COEDE manifestou concordância com o reajuste informado, conforme Manifestação n. 17/2021 - PRES/DG/SGP/COEDE (0704837).

O Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, mediante Despacho n. 999/2021 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0706522), encaminhou o feito à **COFC**, para reforço na Nota de Empenho em favor da empresa UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA., CNPJ n. 05.657.234/0001-2, condicionada a regularidade fiscal e demais providências; e à **SECONT**, para elaboração termo aditivo ao Contrato n. 08/2020 (0542815), com os valores constante na planilha (0704590).

Em cumprimento ao despacho exarado pelo SAOFC (0706522) a COFC informa que a despesa já é objeto de reforço de empenho (0699482), em atendimento ao Despacho 853/2021 (0698158) - Informação n. 170/2021 - PRES/DG/SAOFC/COFC (0706704).

A SECONT juntou a minuta de Apostila n. 01 (0709254), remetendo à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise (0709291).

A Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG emitiu o Parecer Jurídico nº 82/2021 (0711614), no qual ressalta que o Parecer Jurídico nº 53/2021 (0696141) analisou em seu item 2.2 (DO REAJUSTE PELO IPCA) a aplicação de reajuste *strito sensu* no Contrato 08/2020/TRE/RO, opinando ao final pela possibilidade jurídica do pedido em momento próprio, além de outras providências. Por fim, aprovou os termos da minuta de Apostila n. 01 ao Contrato nº 08/2020 (0709254), em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC manifestou-se pelo deferimento do reajuste pretendido, no percentual de **8,055%** (oito inteiros e cinquenta e cinco milésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aferida no período de junho de 2020 a maio de 2021, **com efeitos financeiros** sobre a Contratação mencionada a partir de maio de 2021, tendo um **impacto financeiro de R\$ 382.035,80** (trezentos e oitenta e dois mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos), com fulcro no do [art. 65 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda [Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário](#); e também pela **complementação da garantia**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após assinatura da apostila**, no valor de **R\$ 19.101,80** (dezenove mil cento e um reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da apostila, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#), e ainda nos termos do [§ 2º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93](#) combinado com a [Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário](#) (evento 0712129).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, registra-se que embora tenha sido recentemente publicada a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinado com o art. 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Neste sentido, no curso deste despacho manter-se-á a citação da lei antiga considerando que é a que está sendo aplicada no curso dos presentes autos.

Nos termos do bem lançado Parecer nº 53/2021 da AJDG (0696141), a pretensão de reajuste tem amparo no **art. 40, XI e art. 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93**, pois trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, por sua vez reproduzidos expressamente no Contrato Administrativo nº 08/2020 (0542815). Veja-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

[...]

Subcláusula Sétima – Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores estipulados em contrato poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, e será com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA,

calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente, com o registro de que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento a que a proposta se referir.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise trata-se de reajustes aplicados através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previstos em cláusula contratual, sendo devidos os respectivos valores contabilizados no período de **junho/2020 a maio/2021**.

Assim, o reajuste a ser aplicado no contrato refere-se ao período de **junho/2020 a maio/2021** – percentual de **8,055%** decorrente da variação do IPCA no período, e o impacto financeiro total deste reajuste é de R\$ 382.035,80 (trezentos e oitenta e dois mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Por conseguinte, haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 08/2020 (0542815), fixando seu novo valor em R\$ 5.124.876,32 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#).

Além disso, conforme ressaltou a AJDG, em cumprimento ao **item 14 da CLÁUSULA DÉCIMA** do contrato, **deverá a contratada apresentar fatura complementar** dos valores majorados pelo reajuste e atualização da garantia contratual.

Por todo exposto e por tudo que dos autos consta, considerando os termos do artigo 1º, II, da Portaria nº 66/20218, esta Diretora-Geral:

a) Autoriza o reajuste do Contrato Administrativo nº 08/2020, no percentual de **8,055%** (oito inteiros e cinquenta e cinco milésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aferida no período de **junho/2020 a maio/2021**, com efeitos financeiros sobre a Contratação **a partir de maio de 2021**, com fulcro no [art. 65 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Sétima do Contrato Originário;

b) Determina a atualização dos valores do Contrato nº 08/2020 (0542815), fixando seu novo valor em **R\$ R\$ 5.124.876,32** (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#);

c) Determina a notificação da empresa contratada para **demonstração nos autos da situação de regularidade** com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões atualizadas que deverão ser juntadas aos autos, antes da assinatura da Apostila; e

d) Determina a complementação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após assinatura da apostila**, no valor de **R\$ 19.101,80** (dezenove mil cento e um reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da apostila, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#), e ainda nos termos do [§ 2º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93](#) combinado com a Cláusula Nona c/c Subcláusula Terceira do contrato originário.

e) Determina a notificação da empresa contratada para comunicar à Agência Nacional de Saúde – ANS o percentual de reajuste aplicado, nos termos dos artigos. 13 e 15, da Resolução Normativa – RN nº 171, de 29 de abril de 2008, ainda vigente.

Encaminhem-se os autos à SAOFC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/07/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0713526** e o código CRC **B6FB1A64**.